CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 12
DATA: 22 JAN. 2025 HORA: 10:29
Carimbo / Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº. 2.742, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei N°. 2.689, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Analista em Recursos Humanos e o Art. 8° da Lei n° 2.689 de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 8º.** O Quadro de Pessoal constituir-se-á de Parte Permanente e Parte Temporária.*

§ 1º A Parte Permanente é composta pelos cargos efetivos de Carreira e disposta no anexo II desta Lei.
I - Compreende para os cargos de carreira os grupos:
a) - Nível Superior:

1 – Analista Legislativo Técnico Jurídico;
2 - Analista Em Recursos Humanos
3 – Assistente de Comunicação e Publicidade;
4 – Contador;
5 – Diretor de Controle Interno;
6 – Editor e Revisor de Texto;
7 – Procurador.

b) - Nível Médio:

1- Assistente de Áudio;
2– Assistente de Comissões;
3 – Assistente de Ouvidoria;
4 – Assistente de Plenário;
5 – Oficial Administrativo;
6 – Secretária Executiva;

c) - Nível Fundamental:
1 – Motorista;
2 – Vigia.

d) - Nível Fundamental Incompleto:
1 – Oficial de Serviços Gerais."

§ 2º A Parte Temporária é compreendida pelos cargos comissionados, funções gratificadas e contratados temporariamente, quando houver.

§ 3º A formação necessária para a investidura, respectivas horas semanais de trabalho e atribuições dos cargos efetivos são as constantes do disposto nesta Lei e no anexo II.

.....

Art. 2º. fica criado o art. 16-A com a seguinte redação:

*"**Art. 16-A.** Compete ao Analista em Recursos Humanos:*
I - Acompanhar sistematicamente e analisar a legislação trabalhista e previdenciária, fazendo as recomendações para a formulação das políticas da Câmara Municipal na área de Gestão de Pessoas, visando a redução dos conflitos nas relações de trabalho, cumprindo plenamente a Legislação Trabalhista;
II - manter o regime disciplinar dos funcionários da Câmara Municipal, de acordo com as normas internas;
III - coordenar e supervisionar as atividades dos setores: departamento pessoal, recrutamento e seleção, treinamentos, cargos e salários e demais subsistemas, incluindo rotinas como gestão de folha de pagamento, férias, rescisões contratuais dentre outras afetas a área de pessoal;
IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas."

Art. 3º. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 60, passando a conter a seguinte redação:

*"**Art. 60.***
I - para os servidores de nível fundamental incompleto que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;
II - para os servidores de nível fundamental que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;
III - para os servidores de nível fundamental ou médio que possuírem e apresentarem à Administração comprovação de conclusão de nível superior, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;
IV - ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de curso de especialização "lato-sensu", com diploma reconhecido pelo MEC;
V – ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;
VI - ao servidor de nível superior que possuir e apresentar à Administração comprovação de conclusão de doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC."

Art. 4º. Altera-se a redação do parágrafo único do artigo 41, que passa a conter a seguinte redação:

*"**Art. 41.***
***Parágrafo Único.** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre remuneração atual do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."*

Art. 5º. Altera-se os anexos II e III da Lei nº 2.689 de 21 de dezembro de 2023, passando a viger com a redação dada por esta lei e seus anexos de mesma numeração.

Art. 6º. Fica incluído no anexo I da lei 2.689/2023 a tabela com a remuneração base e evolução funcional do cargo Analista em Recursos Humanos, conforme:

ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R$ 3.381,77	R$ 3.449,41	R$ 3.518,39	R$ 3.588,76	R$ 3.660,54	R$ 3.733,75	R$ 3.808,42	R$ 3.884,59	R$ 3.962,28	R$ 4.041,53	R$ 4.122,36	R$ 4.204,81	R$ 4.288,90	R$ 4.374,68
II	R$ 3.719,95	R$ 3.794,35	R$ 3.870,23	R$ 3.947,64	R$ 4.026,59	R$ 4.107,12	R$ 4.189,26	R$ 4.273,05	R$ 4.358,51	R$ 4.445,68	R$ 4.534,59	R$ 4.625,29	R$ 4.717,79	R$ 4.812,15
III	R$ 4.091,94	R$ 4.173,78	R$ 4.257,26	R$ 4.342,40	R$ 4.429,25	R$ 4.517,83	R$ 4.608,19	R$ 4.700,35	R$ 4.794,36	R$ 4.890,25	R$ 4.988,05	R$ 5.087,82	R$ 5.189,57	R$ 5.293,36
IV	R$ 4.501,14	R$ 4.591,16	R$ 4.682,98	R$ 4.776,64	R$ 4.872,17	R$ 4.969,62	R$ 5.069,01	R$ 5.170,39	R$ 5.273,80	R$ 5.379,27	R$ 5.486,86	R$ 5.596,60	R$ 5.708,53	R$ 5.822,70
V	R$ 4.951,25	R$ 5.050,27	R$ 5.151,28	R$ 5.254,31	R$ 5.359,39	R$ 5.466,58	R$ 5.575,91	R$ 5.687,43	R$ 5.801,18	R$ 5.917,20	R$ 6.035,55	R$ 6.156,26	R$ 6.279,38	R$ 6.404,97
VI	R$ 5.446,37	R$ 5.555,30	R$ 5.666,41	R$ 5.779,74	R$ 5.895,33	R$ 6.013,24	R$ 6.133,50	R$ 6.256,17	R$ 6.381,30	R$ 6.508,92	R$ 6.639,10	R$ 6.771,88	R$ 6.907,32	R$ 7.045,47
VII	R$ 5.991,01	R$ 6.110,83	R$ 6.233,05	R$ 6.357,71	R$ 6.484,86	R$ 6.614,56	R$ 6.746,85	R$ 6.881,79	R$ 7.019,43	R$ 7.159,81	R$ 7.303,01	R$ 7.449,07	R$ 7.598,05	R$ 7.750,01

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 06 de Janeiro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.01.06 20:14:28 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

CARGO: PROCURADOR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 21 desta Lei	Curso Superior, Bacharel em Direito. Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	20 horas semanais

CARGO: CONTADOR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 18 desta Lei	Escolaridade Curso Superior de Ciências Contábeis com registro profissional.	40 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 19 desta Lei	Graduação em Contabilidade, Economia, Direito, Administração ou curso técnico na área.	40 horas semanais

CARGO: ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 16-A desta Lei	Graduação em Administração, Contabilidade, Direito, ou Tecnólogo em Recursos Humanos.	40 horas semanais

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO TÉCNICO JURÍDICO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 16 desta Lei	Curso Superior, Bacharel em Direito. Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	20 horas semanais
CARGO: EDITOR E REVISOR DE TEXTO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 20 desta Lei	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 17 desta Lei	Graduação superior nos cursos de Jornalismo e /ou Comunicação social	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 26 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau) Conhecimentos de informática Conhecimentos de áudio para a função de operador de áudio	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE OUVIDORIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 24 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**

Dispostas no art. 27 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMISSÕES		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 23 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE PLENÁRIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 25 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE ÁUDIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 22 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: MOTORISTA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 28 desta Lei	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A/B"	

CARGO: VIGIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 29 desta Lei	Ensino fundamental completo	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 30 desta Lei	Ensino fundamental incompleto	40 horas semanais

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS MANTIDOS, CRIADOS E TRANSFORMADOS.

CARGO	MANTIDO	CRIADO	TRANSFORMADO	QUANTITATIVO
Analista Legislativo Técnico Jurídico	MANTIDO			03
Analista em Recursos Humanos	CRIADO			01
Assistente de Comissões	MANTIDO			02
Assistente de Comunicação e Publicidade	MANTIDO			01
Assistente de Ouvidoria	MANTIDO			01
Assistente de Plenário	MANTIDO			02
Editor e Revisor de Texto	MANTIDO			01
Secretaria Executiva	MANTIDO			02
Oficial de Serviços Gerais	MANTIDO			10
Oficial Administrativo	MANTIDO			24
Motorista	MANTIDO			02
Vigia	MANTIDO			03
Procurador	MANTIDO			03
Contador	MANTIDO			01
Diretor de Controle Interno	MANTIDO			01
Assistente de Áudio	MANTIDO			01